

**LEI N° 3.088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Reagrupa, altera e revoga dispositivos da Lei n° 2.197, de 14 de dezembro de 2011.

**O PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reagrupa, altera e revoga dispositivos da Lei n° 2.197, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira e vencimento dos profissionais da educação do município de Boituva.

**Art. 2º** Fica reagrupado o cargo abaixo discriminado, permanecendo o número de vagas já existentes:

**I – de:**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil	8
Diretor de escola de Ensino Fundamental	20
Coordenador do Centro de Educação Infantil	15

**Para:**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Diretor de Escola	43

**Art. 3º** Nos termos do art. 2º, o inciso VII do art. 4º da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º .....  
VII – Diretor de Escola; .....” (NR).*

**Art. 4º** A alínea “d” e “e” do inciso V do art. 71 da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71. ....  
V – .....  
d) Tabela 4 – Cargo de provimento efetivo – Coordenador Pedagógico;  
e) Tabela 5 – Cargos de provimento efetivo – Diretor de Escola;  
.....” (NR).*

**Art. 5º** O Quadro 1, denominado “Cargos de provimento efetivo”, do Anexo I da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.***

*Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo*

Denominação	Tabela	Quantidade
-------------	--------	------------

Professor de Educação Infantil	2	94
Professor de Educação Básica I	2	132
Professor de Educação Básica II	3	355
Professor Substituto	2	-
Diretor de Escola	5	43
Coordenador Pedagógico	4	25

.....”  
(NR).

**Art. 6º** O “Quadro 1 – Criados” e “Quadro 2 – Mantidos”, ambos do Anexo II denominado “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

*Quadro 1 – Criados*

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
Professor de Educação Infantil	34
Professor de Educação Básica I	17

Professor de Educação Básica II	25
Professor Substituto	-
Coordenador Pedagógico	5
Diretor de Escola	13

Quadro 2 – Mantidos

Denominação	Quantidade
Professor de Educação Infantil	60
Professor de Educação Básica I	115
Professor de Educação Básica II	330
Coordenador Pedagógico	20
Diretor de Escola	30

.....”  
 (NR).

**Art. 7º** Nos termos do art. 3º, os “Requisitos de Provimento, de Nomeação e Atribuições” dos cargos de COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, constantes no Anexo IV denominado “Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação” da Lei nº 2.197/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

## **“ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

### *Requisitos de Provimento e de Nomeação e Atribuições*

.....

#### *Diretor de Escola*

*Requisitos de provimento: curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena ou pós-graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

- proporcionar condições para o desenvolvimento harmonioso do trabalho na unidade escolar em conjunto com o Conselho de Escola;*
- articular o trabalho pedagógico da unidade escolar, organizando, em conjunto com a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;*
- coordenar a elaboração do projeto pedagógico com as Diretrizes da Educação Municipal e Nacional;*
- organizar e coordenar as atividades de planejamento no âmbito da unidade escolar;*
- assegurar a compatibilização do projeto pedagógico com as diretrizes da Educação Municipal e Nacional;*
- acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico;*
- acompanhar o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidos;*
- acompanhar a orientação pedagógica dos professores, buscando assegurar o desenvolvimento do projeto pedagógico, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino;*
- subsidiar o planejamento educacional atualizando e sistematizando*

*todos os dados necessários;*

*– prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da unidade escolar a curto, médio e longo prazo;*

*– coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da unidade escolar;*

*– zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, orientando os servidores sobre o uso adequado dos equipamentos e materiais de consumo; estimulando a comunidade, através do Conselho de Escola, a se corresponsabilizar pela conservação do prédio;*

*– contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;*

*– proporcionar condições para a integração escola - família - comunidade;*

*– organizar os horários da unidade escolar;*

*– aplicar os recursos financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Escola;*

*– acompanhar o fluxo de documentos: vida escolar, vida funcional, folhas de frequência do trabalho docente e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, e controle de estoques de material de consumo;*

*– supervisionar a frequência diária dos alunos, comunicando às autoridades competentes, a reiteração de faltas justificadas e a evasão escolar, bem como os casos de maus-tratos e elevados níveis de repetência, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*– fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos competentes municipais, estaduais e federais, respondendo por sua fidedignidade e atualização*

*dentro dos prazos estabelecidos;*

*– adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, de imediato, aos órgãos competentes, ouvido o Conselho de Escola, quando e se possível;*

*– organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;*

*– zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;*

*– operar equipamentos e sistemas de informática e outros, necessários ao exercício de suas atividades;*

*– dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;*

*– manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;*

*– executar outras atividades correlatas.*

.....” (NR).

**Art. 8º** As tabelas 4 e 5 do Anexo V denominado “Tabelas de Vencimentos” da Lei nº 2.197/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS.**

.....

#### *Tabela 4*

<b>Coordenador Pedagógico</b>							
<b>Níveis</b>	<b>Referências</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.098,62	2.161,58	2.226,43	2.293,22	2.362,02	2.432,88	2.505,86
<b>B</b>	2.140,59	2.204,81	2.270,95	2.339,08	2.409,26	2.481,53	2.555,98
<b>C</b>	2.183,40	2.248,91	2.316,37	2.385,86	2.457,44	2.531,16	2.607,10
<b>D</b>	2.227,07	2.293,88	2.362,70	2.433,58	2.506,59	2.581,79	2.659,24
<b>E</b>	2.271,61	2.339,76	2.409,96	2.482,25	2.556,72	2.633,42	2.712,43
<b>F</b>	2.317,05	2.386,56	2.458,15	2.531,90	2.607,86	2.688,09	2.766,67
<b>G</b>	2.363,39	2.434,29	2.507,32	2.582,54	2.660,01	2.739,81	2.822,01
<b>H</b>	2.410,65	2.482,97	2.557,46	2.634,19	2.713,21	2.794,61	2.878,45
<b>I</b>	2.458,87	2.532,63	2.608,61	2.686,87	2.767,48	2.850,50	2.936,02
<b>J</b>	2.508,05	2.583,29	2.660,79	2.740,61	2.822,83	2.907,51	2.994,74
<b>K</b>	2.558,21	2.634,95	2.714,00	2.795,42	2.879,28	2.965,66	3.054,63
<b>L</b>	2.609,37	2.687,65	2.768,28	2.851,33	2.936,87	3.024,98	3.115,72
<b>M</b>	2.661,56	2.741,40	2.823,65	2.908,36	2.995,61	3.085,47	3.178,04
<b>N</b>	2.714,79	2.796,23	2.880,12	2.966,52	3.055,52	3.147,18	3.241,60
<b>O</b>	2.769,08	2.852,16	2.937,72	3.025,85	3.116,63	3.210,13	3.306,43

Tabela 5

<b>Diretor de Escola</b>
--------------------------

Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
<b>A</b>	2.998,01	3.087,95	3.180,59	3.276,01	3.374,29	3.475,52	3.579,78
<b>B</b>	3.057,97	3.149,71	3.244,20	3.341,53	3.441,77	3.545,03	3.651,38
<b>C</b>	3.119,13	3.212,70	3.309,08	3.408,36	3.510,61	3.615,93	3.724,40
<b>D</b>	3.181,51	3.276,96	3.375,27	3.476,52	3.580,82	3.688,24	3.798,89
<b>E</b>	3.245,14	3.342,50	3.442,77	3.546,05	3.652,44	3.762,01	3.874,87
<b>F</b>	3.310,05	3.409,35	3.511,63	3.616,98	3.725,49	3.837,25	3.952,37
<b>G</b>	3.376,25	3.477,53	3.581,86	3.689,32	3.799,99	3.913,99	4.031,41
<b>H</b>	3.443,77	3.547,08	3.653,50	3.763,10	3.875,99	3.992,27	4.112,04
<b>I</b>	3.512,65	3.618,03	3.726,57	3.838,36	3.953,51	4.072,12	4.194,28
<b>J</b>	3.582,90	3.690,39	3.801,10	3.915,13	4.032,58	4.153,56	4.278,17
<b>K</b>	3.654,56	3.769,19	3.877,12	3.993,43	4.113,24	4.236,63	4.363,73
<b>L</b>	3.727,65	3.839,48	3.954,66	4.073,30	4.195,50	4.321,37	4.451,01
<b>M</b>	3.802,20	3.916,27	4.033,76	4.154,77	4.279,41	4.407,79	4.540,03
<b>N</b>	3.878,25	3.994,59	4.114,43	4.237,86	4.365,00	4.495,95	4.630,83
<b>O</b>	3.955,81	4.074,48	4.196,72	4.322,62	4.452,30	4.585,87	4.723,44

.....”  
 (NR).

**Art. 9º** O item III do Anexo VIII denominado “Fatores de Avaliação de Desempenho e Pesos” da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VIII – FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PESOS.**

.....

*III – Diretor de Escola;*

.....” (NR).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art. 11.** Revogam-se os incisos V e VI do art. 4º da Lei nº 2.197/2011.

Boituva, em 22 de fevereiro de 2024.

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
**Prefeito**

